

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 08/08/2019
Horário: 11:49
fabiane



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13 / 08 / 19

1º SECRETÁRIO

“Brasil – DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

PROCESSO Nº 95L /2019



PROJETO DE LEI 499 /2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:33
DO DIA: 07/08/19
ASS: [Signature]
Valaílene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

*Dispõe sobre a instituição da
“Campanha Permanente de Incentivo
à Prática de Esportes Olímpicos e
Paraolímpicos no município de Boa
vista e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos” no município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

- I – Sensibilizar os jovens para a prática de esportes como meio de promoção da saúde;
- II – Estimular o surgimento de atletas de alto rendimento esportivo em todas as modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- III – Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- IV – Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo a visibilidade, apoio e investimentos;
- V – Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- VI – Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação do aluno.

Art. 2º Durante a campanha, o município poderá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas e banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 07/08/19
Às 08:48 horas
Rubrica Maria Fereira

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

[Signature]
1



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 07/08/49
Às 12:35 Horas

Julyana Kelen
Julyana Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB PRES - CMBV






“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Art. 3º Para o cumprimento desta lei o Poder executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, tais como universidades, que atuarão através dos professores e acadêmicos da área da educação física.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 06 de agosto de 2019.


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora



"Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



JUSTIFICATIVA

Essa campanha visa sensibilizar os jovens para a prática de esportes olímpicos e paraolímpicos como meio de promoção à saúde e estimular o surgimento de atletas de alto rendimento esportivo. São efetivos os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática. É preciso ressaltar também a relevância do esporte na vivência de valores para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e respeito.

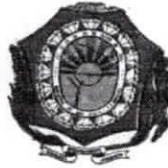
A nova lei também pretende incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos, bem como valorizar os professores de educação física nas escolas entre outros objetivos.

Com a iminência dos jogos olímpicos de 2020 em Tóquio, as modalidades esportivas se tornaram mais visíveis a população, ao passo que a aprovação desta lei ficará ainda mais efetiva em nosso município.

Cumprе salientar ainda, do ponto de vista constitucional do projeto, que em nenhum momento ocorre invasão as atribuições do executivo. O projeto em questão oferece a discricionariedade (não obrigação) ao executivo.

No que tange à previsão orçamentária, para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados. Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentido, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão



“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



| | | | | | | | |
|-----------------------|----------|--------------------|--|------|----------------|----------------|---------------|
| 12 | Educação | | 0,00 | 0,00 | 263.925.000,00 | 263.925.000,00 | |
| 12 | 361 | Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 226.025.000,00 | 226.025.000,00 | |
| 12 | 361 | 0015 | Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura | 0,00 | 0,00 | 35.895.000,00 | 35.895.000,00 |
| 12.361.0015.2031.0000 | | | Gestão das Atividades Administrativas da SMEC | 0,00 | 0,00 | 13.395.000,00 | 13.395.000,00 |
| 12.361.0015.2032.0000 | | | Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC | 0,00 | 0,00 | 22.400.000,00 | 22.400.000,00 |
| 12.361.0015.2033.0000 | | | Gestão do Conselho Municipal de Educação | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 12.361.0015.2035.0000 | | | Divulgação de Campanhas Educativas | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 12 | 361 | 0016 | Gestão do Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 27.380.000,00 | 27.380.000,00 |
| 12.361.0016.2036.0000 | | | Assistência ao Educando do Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 23.185.000,00 | 23.185.000,00 |
| 12.361.0016.2037.0000 | | | Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 12.361.0016.2038.0000 | | | Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais | 0,00 | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 12.361.0016.2039.0000 | | | Manutenção do Desporto Escolar | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 12.361.0016.2040.0000 | | | Promoção do Conhecimento | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 12.361.0016.2041.0000 | | | Fortalecimento do EJA | 0,00 | 0,00 | 345.000,00 | 345.000,00 |

Neste sentido, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Boa Vista, 06 de agosto de 2019.


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 15/08/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de legisl
Justiça e R. final
PR. 12/09/19

Glória Almeida
Glória dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



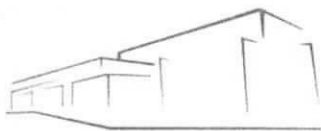
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 19 de agosto de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 89/2019

PROJETO DE LEI N° 499, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA.

ASSUNTO: "INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 499/2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre instituição da campanha permanente de incentivo à prática de esportes olímpicos e paraolímpicos no município.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio aos demais parlamentares para que o aprovem.

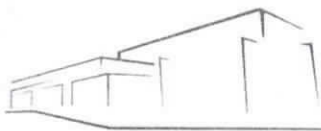
É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Boa Vista



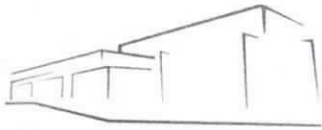
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.



Câmara Municipal de Boa Vista



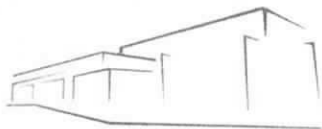
No caso em exame, a Proposição, ao instituir a campanha permanente de incentivo à prática de esportes olímpicos e paraolímpicos, acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL.

Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por palamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas



Câmara Municipal de Boa Vista



Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 22 de agosto de 2019.

Eduardo Picão

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 22 de agosto de 2019.

Alexander Sena da Oliveira

Alexander Sena da Oliveira
Procurador-Geral da Câmara

OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 499, de 06 de agosto de 2019 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 03 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 499 de 06 de agosto de 2019**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia três de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 499 de 06 de agosto de 2019**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



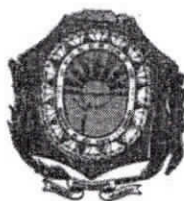
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 23/10/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, cultura
esporte e juventude
Boa Vista - RR, 08/11/19

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do projeto de lei n.º 499, de 06 de agosto de 2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre: “**Instituição da Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos no Município de Boa Vista e dá outras providências**”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que os referidos pareceres foram rejeitados pelo plenário na 22ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019 realizada no dia 23/10/2019, pelo voto de 12 vereadores.

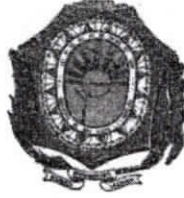
Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição dos pareceres da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 01 de novembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 499, de 06 de agosto de 2019, de autoria da Vereador Magnólia Rocha**, que dispõe sobre: **“Instituição da Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos no Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 01 de novembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

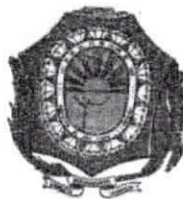
Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AO RPIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 499, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

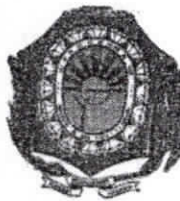
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Economia, Finanças e
 Orçamento, para emitir PARECE.
 Em 11/11/19

 Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Comissão de Economia, Finanças
e Orçamento
 Boa Vista - RR, 11/11/19

ENCARREGADO DO REFERIDO PROJETO
 DE LEI EM 11/11/19 AO VEREADOR
 (A) _____
 Aderval da Rocha
 Presidente

Glória Almeida
Glória dos Santos Almeida
 Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 499, de 06 de agosto de 2019**, de autoria do Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade da proposição, sendo desfavoráveis ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise. Porém, verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 22ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 23/10/2019, pelo voto de 12 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

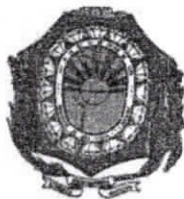
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 14 de novembro de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 499, de 06 de agosto de 2019**, de autoria do Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos no município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 14 de novembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

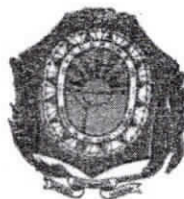
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 499, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: **“A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS
160

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03/12/19
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº 089 /2019

| | |
|------------------------------|--------------|
| RECEBIDO | |
| SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA | |
| Em: | 04 / 12 2019 |
| Horário: | 09 : 00 |
| Abiao | |


O Vereador que esta subscreve, através deste requerimento, solicita à Mesa, uma vez ouvido o douto plenário, nos termos do Art. 123, §3º, inciso XI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja Urgência Simples, para os Projetos de Lei n.ºs 267/2018-Manoel Neves, 290/2018-Wesley Thomé, 478/2019-Rondinele Tambasa, 499/2019 – Magnólia Rocha, 515/2019 – Wesley Thomé, 518/2019 – Albuquerque, 537/2019 – Eduardo Jorge, 543/2019 – Renato Queiroz, 545/2019 - Albuquerque.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2019.


ÍTALO OTÁVIO
Vereador


Maurício Fernandes de Melo
Presidente - CMBV





Materia : REQUERIMENTO N.º 089/2019
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : REQUER: REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES A TODOS OS PROJETOS DE LEI QUE ESTÃO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/12/2019.

Reunião : 34ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 04/12/2019 - 12:05:50 às 12:07:15
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores

| N.Ordem | Nome do Vereador | Partido | Voto | Horário |
|---------|-----------------------|---------|------------|----------|
| 24 | Albuquerque | PCdoB | Não Votou | |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Sim | 12:05:55 |
| 26 | Dr. Wesley Thomé | PCdoB | Sim | 12:05:52 |
| 25 | Dra. Magnólia | PRB | Sim | 12:05:54 |
| 27 | Genilson Costa | SD | Sim | 12:06:44 |
| 28 | Genival da Enfermagem | PTC | Sim | 12:05:52 |
| 29 | Idazio da Perfil | PP | Sim | 12:06:02 |
| 30 | Ítalo Otávio | PR | Sim | 12:05:53 |
| 8 | Júlio Medeiros | PODEMO | Não Votou | |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 12:06:11 |
| 12 | Mauricélio Fernandes | MDB | Presidente | |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Não Votou | |
| 31 | Nilvan Santos | PSC | Sim | 12:05:52 |
| 32 | Pastor Jorge | PSC | Sim | 12:05:53 |
| 33 | Professor Linoberg | REDE | Sim | 12:07:01 |
| 18 | Renato Queiroz | MDB | Não Votou | |
| 34 | Rômulo Amorim | PTC | Sim | 12:06:08 |
| 35 | Rondinele Tambasa | PODEMO | Sim | 12:06:22 |
| 36 | Vavá do Thianguá | PSD | Não Votou | |
| 37 | Wagner Feitosa | SD | Sim | 12:06:33 |
| 38 | Zélio Mota | PSD | Não Votou | |

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 0 14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
3º Secretário: Genilson Costa
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem



Matéria : PROJETO DE LEI Nº 499/2019

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 34ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 04/12/2019 - 12:22:30 às 12:23:50

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

| <i>N.Ordem</i> | <i>Nome do Vereador</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|----------------|-------------------------|----------------|-------------|----------------|
| 24 | Albuquerque | PCdoB | Não Votou | |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Sim | 12:22:48 |
| 26 | Dr. Wesley Thomé | PCdoB | Sim | 12:22:41 |
| 25 | Dra. Magnólia | PRB | Sim | 12:22:45 |
| 27 | Genilson Costa | SD | Sim | 12:23:30 |
| 28 | Genival da Enfermagem | PTC | Sim | 12:22:36 |
| 29 | Idazio da Perfil | PP | Sim | 12:22:35 |
| 30 | Ítalo Otávio | PR | Sim | 12:23:32 |
| 8 | Júlio Medeiros | PODEMO | Não Votou | |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 12:22:41 |
| 12 | Mauricélio Fernandes | MDB | Presidente | |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Não Votou | |
| 31 | Nilvan Santos | PSC | Não Votou | |
| 32 | Pastor Jorge | PSC | Sim | 12:22:44 |
| 33 | Professor Linoberg | REDE | Sim | 12:22:52 |
| 18 | Renato Queiroz | MDB | Não Votou | |
| 34 | Rômulo Amorim | PTC | Sim | 12:23:20 |
| 35 | Rondinele Tambasa | PODEMO | Sim | 12:22:39 |
| 36 | Vavá do Thianguá | PSD | Não Votou | |
| 37 | Wagner Feitosa | SD | Sim | 12:22:45 |
| 38 | Zélio Mota | PSD | Não Votou | |

Totais da Votação :

SIM NÃO
13 0

TOTAL
13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
3º Secretário: Genilson Costa
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 499, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA
PERMANENTE DE INCENTIVO À
PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E
PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

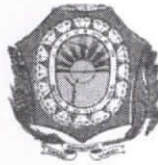
LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos” no município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

- I – Sensibilizar os jovens para a prática de esportes como meio de promoção da saúde;
- II – Estimular o surgimento de atletas de alto rendimento esportivo em todas as modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- III – Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- IV – Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo a visibilidade, apoio e investimentos;
- V – Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- VI – Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação do aluno.

Art. 2º. Durante a campanha, o município poderá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas e banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 3º. Para o cumprimento desta lei o Poder executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, tais como universidades, que atuarão através dos professores e acadêmicos da área da educação física.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 500/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 04 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 06 / 12 / 2019

HORA: 10:30

ASS.: *Meyers*

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 499/2019 – Ver. Magnólia Rocha.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 499/2019, de 06 de agosto de 2019, de autoria dos Ver. Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

LISTAGEM DE AÇÕES



Page 14

| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| TOTAL GERAL | 1.253.532.237,00 | 1.379.062.000,00 | 1.363.631.000,00 | 1.440.729.901,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.069, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos" no município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I - sensibilizar os jovens para a prática de esportes como meio de promoção da saúde;

II - estimular o surgimento de atletas de alto rendimento esportivo em todas as modalidades olímpicas e paraolímpicas;

III - incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;

IV - divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo a visibilidade, apoio e investimentos;

V - incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;

VI - valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação do aluno.

Art. 2º Durante a campanha, o município poderá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas e banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, tais como universidades, que atuarão através dos professores e acadêmicos da área da educação física.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.070, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DEFESA CIVIL DA AMAZÔNIA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Instituto de Defesa Civil da Amazônia-RR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de março de 2001, com sede no Município de Boa Vista.

Art. 2º O Instituto de Defesa Civil da Amazônia - RR tem como objetivos principais:

I - desenvolver de forma eficiente todos os planos programas constantes de seu estatuto para alcançar todos os seus objetivos e metas;

II - desenvolver ações sociais em todos os municípios do Estado de Roraima, bem como em todos os estados da federação;

III - preservação e conservação do meio ambiente;

IV - desenvolver atividades de natureza assistenciais dentre outras;

V - ações sociais em escolas, hospitais, fundações, associações, bem como realizar cursos, seminários, encontros e palestras;

VI - formar profissionais e membros da comunidade para o manejo e resposta a emergências e desastres;

VII - capacitar profissionais conforme disposto Lei nº. 9.394/96.

Art. 3º A entidade a que se refere o art. 1º, de Lei, são assegurados os direitos e vantagens da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista